Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1623/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11147/2015
PROTOCOLO	**:** 1612688
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** RODRIGO DE PAULA AQUINO
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO DOS DADOS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E DO DEMONSTRATIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É regular com ressalva a prestação de contas anual de gestão demonstrada em documentos que indicam o cumprimento das prescrições legais e regulamentares, nos quais se verifica a exatidão dos dados contabilizados no exercício, ensejando ressalva em razão da ausência da publicação dos demonstrativos contábeis bem como o Demonstrativo de Utilização de Recursos aplicados nas atividades desenvolvidas pela Fundação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 24 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Rodrigo de Paula Aquino, Diretor Presidente, com recomendação ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

Campo Grande, 24 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas da Fundação Serviços de Saúde de Mato grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Rodrigo de Paula Aquino – Diretor Presidente.

A equipe técnica em ANÁLISE ANA – 6ICE – 16615/2015, peça nº 15, constatou que todos os anexos guardam conformidade com as demais peças do processo, concluindo que a prestação de contas REÚNE CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS À APROVAÇÃO.

Encaminhado à Auditoria, em seu PARECER PAR – GACS CLO – 8234/2016, peça nº 19, constatou ausência de documentos, opinando para que o Tribunal Pleno julgue as contas pela REGULARIDADE COM RESSALVA.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação, emitiu PARECER PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 21129/2016, peça nº 20, constatou que não foram cumpridas as exigências legais na prestação de contas ora examinada, e que a mesma seja julgada REGULAR COM RESSALVA.

Em cumprimento ao comando inserto no art. nº 112 da RN nº 76/2013, o Sr. Rodrigo de Paula Aquino foi intimado na forma regimental através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.MJMS – 22010/2016, peça nº 22, bem como o Sr. Rudiney de Araujo Leal, Diretor Administrativo Financeiro, foi intimado através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.MJMS – 22011/2016, peça nº 23, para apresentarem defesa das irregularidades apontadas no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho saneador e cópias.

Transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, esta Corte de Contas emitiu Certidão em nome do Sr. Rudiney de Araújo Leal e do Sr. Rodrigo de Paula Aquino, o que acarreta Revelia, peça nº 28.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial com um montante de R$ 50.453.969,00 (cinquenta milhões quatrocentos e cinquenta e três mil novecentos e sessenta e nove reais), e no transcorrer do exercício foram abertos créditos suplementares aumentando o orçamento inicial para R$ 296.352.749,03 (duzentos e noventa e seis milhões trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e três centavos).

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2014 apresenta disponibilidades em Banco Conta Movimento no valor de R$ 4.773.325,56 (quatro milhões setecentos e setenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e o Patrimônio Líquido apresenta a importância de R$ 48.582.866,88 (quarenta e oito milhões quinhentos e oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo:

SALDOS	R$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2013	24.013.904,21
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO – 2014	24.568.962,67
SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCO – 2014	48.582.866,88

- Conclusão:

Examinando todas as peças, constatei a ausência da publicação dos demonstrativos contábeis bem como o Demonstrativo de Utilização de Recursos aplicados nas atividades desenvolvidas pela Fundação, descumprindo o gestor o constante no Manual de Remessa de Informações, estabelecida na Instrução Normativa TC/MS 035/2011.

A despeito do Gestor não ter encaminhado tais comprovantes de publicação com a Prestação de Contas, em pesquisa realizado pela equipe técnica contatou-se que os mesmos foram publicados no Diário Oficial do Estado nº 8.947 – Suplementar.

Quanto ao relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, o gestor encaminhou o Relatório Mensal de Atividades de 2014 contendo somente a quantidade procedimentos realizados pela Fundação, peça nº 2, deixando de detalhar as despesas por programa.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, VOTO no seguinte sentido:

I – Que as contas da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Rodrigo de Paula Aquino, Diretor Presidente, CPF nº 899.825.097-72, sejam julgadas como “REGULARES COM RESSALVA”, com fulcro no Inciso II, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Recomendar ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas;

III – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2014, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. MFS
SETAC. TST/HON